



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLOA

Nº. da Emenda

87/2022

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

CMU 001160-LEB 23/Nov/2022 11:17 vnf

Autor da Emenda:

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PDT)

Órgão

Código Descrição

09 09 SECRET.MUN. DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária

Código Descrição

09.01 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Subfunção	Programa	Ação
12.365.4138. 4.212.000		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS. ATENDER A DEMANDA COM COMPRAS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE.	

Descrição do Programa

Descrição da Ação

Detalhamento da Ação

Texto Proposto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS. ATENDER A DEMANDA COM COMPRAS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE. **DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, MOSTRAS PEDAGÓGICAS E FEIRAS DE CIÊNCIA, PROJETOS DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, PROJETOS DE LEITURA E ESCRITA, REFORÇO ESCOLAR E PROJETOS DE MATEMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$
Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$



Justificativa:

1. O art. 32, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) destaca a obrigação do Poder Público com a garantia de formação básica aos estudantes do ensino fundamental, o que impõe a observância do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana através da garantia de condições mínimas às escolas municipais:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (LEI FEDERAL Nº 9394/1996)

2. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) apresenta 10 (dez) competências gerais que indicam, por exemplo, “Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas e Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo”. (**BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, pg. 9**)

3. Portanto, é fundamental que as escolas municipais contem recursos e estrutura para a realização de projetos de ciências, leitura e matemática, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para a formação cidadã, bem como colaborando para o trabalho docente.

4. Além disso, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) reconhece o trabalho de qualidade desenvolvido por nossas escolas municipais, através de mostras pedagógicas, feiras de ciências e projetos de leitura, integrando a comunidade escolar à proposta da escola.



5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que nossas escolas municipais conte com recursos e condições para a implementação de reforço escolar, inclusive recordando os graves problemas decorrentes da pandemia de COVID-19 na aprendizagem dos estudantes uruguaianenses.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT